ATO DA MESA Nº 04, DE 22 DE ABRIL DE 2020

"PRORROGA AS MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA DA PROLIFERAÇÃO DO CORONAVÍRUS COVID-19 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais amparada pelo Artigo 18, inciso I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das medidas de isolamento social e de quarentena no combate à proliferação da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de manter adequada prestação de serviços legislativos e administrativos;

CONSIDERANDO a impossibilidade de realizar sessões ordinárias e extraordinárias, que não seja por meio presencial, no âmbito da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba;

CONSIDERANDO ter sido editado pelo Governo do Estado de São Paulo o Decreto Estadual nº 64.946, de 17 de abril de 2020, que prorroga o período de quarentena de que trata o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 até o dia 10 de maio de 2020.

CONSIDERANDO ter sido editado pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba o Decreto Municipal nº 7.813, de 20 de abril de 2020, que prorroga o período de quarentena até o dia 10 de maio de 2020.

RESOLVE:

Ato da Mesa nº 04, de 22 de abril de 2020 – fls. 02

Art. 1º - Prorrogar os efeitos do Ato da Mesa nº 01, de 23 de março de 2020, alterado pelo Ato da Mesa nº 02, de 07 de abril de 2020 e Ato da Mesa nº 03, de 08 de abril de 2020, para até 10 de maio de 2020, parametrizando esse ato com o Decreto Estadual nº 64.946, de 17 de abril de 2020 e Decreto Municipal nº 7.813, de 20 de abril de 2020.

Art. 2º - Fica revogada a suspensão de prazos dos processos legislativos e administrativos que trata o artigo 6º, do Ato da Mesa nº 01, de 23 de março de 2020.

Art. 3º - Os Vereadores(as), servidores e/ou público em geral que necessite se dirigir presencialmente às dependências do Poder Legislativo, deverão respeitar as regras sanitárias estabelecidas, tais como: distanciamento mínimo de 2,00 m. (dois metros), uso de máscaras faciais e utilização de álcool em gel.

Art. 4º - Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, 22 de abril de 2020.

VEREADOR EDSON RODRIGUES
Presidente

VEREADOR VALDIR FERREIRA DA SILVA
1º Secretário

VEREADOR JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA
2º Secretário